

LEIS E DECRETOS

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MERLONG SOLANO NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SORAYA DE CARVALHO CASTELO BRANCO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Ouvidor Geral do Estado, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

MARA BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA NOVAIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Cerimonial, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Coronel QOPM, para exercer o Cargo em Comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da PMPI), o Coronel QOPMLINDOMAR CASTILHO MELO, para exercer o Cargo de Chefe do Estado Maior, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PLINIO CLERTON FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**SECRETARIA DAS CIDADES
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário das Cidades, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Administração, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,



FRANCISCO KENNEDY FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CHRISTIANNE DE SOUSA LEANDRO MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HELDER SOUSA JACOBINA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAFAEL TAJRA FONTELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DEUSVAL LACERDA DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROBERIO ASLAY DE ARAUJO BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETOS DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EUGENIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretária de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANDERSON SAMIR DA SILVA NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DO TURISMO **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

GABINETE MILITAR **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE DENILSON DO REGO MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, do Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**



NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAO RODRIGUES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenadora Geral, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARLOS FREDERICO MACEDO MENDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Comandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO JOSE DE SOUSA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Subcomandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE DE ARAUJO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO CEZAR CRUZ FORTES, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HUMBERTO COELHO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VICENTE DE SOUSA SOBRINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SIMONE RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Of. 001



DECRETO Nº 15.930, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho para a solução dos problemas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de realizar estudos e apontar soluções para os problemas existentes no Sistema Previdenciário do Estado do Piauí, integrado por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

- I- Vice-Governadoria do Estado do Piauí, que o Coordenará;
- II- Secretaria de Estado da Fazenda;
- III- Secretaria de Estado do Planejamento;
- IV- Secretaria de Estado da Administração;
- V- Procuradoria Geral do Estado;
- VI- Instituto de Assistência e Previdência do estado do Piauí

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto, poderá constituir comissões ou grupos técnicos com a função de colaborar para o cumprimento de suas competências.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos por qualquer um dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.931, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Decreta estado de urgência administrativa nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório Final da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO a situação crítica em que se encontra o serviço público de abastecimento de água no Estado do Piauí, em especial no Município de Teresina, onde quase 30% dos bairros da cidade estão há mais de 01 mês sem contar com fornecimento do serviço pela AGE-SPISA;

CONSIDERANDO que os serviços prestados e as obras imprescindíveis para garantir o abastecimento da capital e do interior estão em risco de serem paralisados pela completa falta de recursos financeiros, já que a empresa acumula um passivo de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), conforme relatório da auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Companhia e, conseqüentemente, a prestação dos serviços, encontram-se prejudicados em virtude do desequilíbrio financeiro verificado no último quadrimestre;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes no abastecimento de água e tratamento de esgotos prestados à população, evitando-se assim possíveis danos à saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa no serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgotos do Piauí, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo garantida à concessionária estadual:

I – observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse do órgão indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durara excepcionalidade prevista no caput deste artigo, ressalvada a preferência que deve ser dada aos processos das Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Justiça e Educação;

II – possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

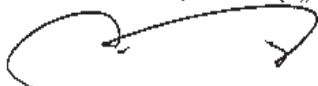
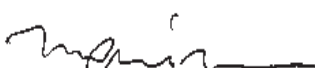
Parágrafo único. A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da sua Assessoria Jurídica da Agepsisa, que observará em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram o Estado de Urgência Administrativa de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.932, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Decreta estado de urgência administrativa nas Secretarias de Segurança Pública e de Justiça, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório Final da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO que o índice de criminalidade no Estado atingiu níveis inaceitáveis;

CONSIDERANDO a situação anormal verificada no âmbito administrativo dos órgãos executores das políticas públicas de Segurança e Justiça, provocada pela ausência de pagamento de fornecedores e de prestadoras de serviços, e pela ausência de contratos em vigor que possibilitem a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que tal conjuntura já vem causando danos e prejuízos à população que irão implicar no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público ao ente atingido;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes no setor de segurança pública e no sistema prisional, com o fito de evitar danos à incolumidade física da população, bem como de assegurar o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de investimentos nas instituições de Segurança Pública e no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO, enfim, a imprescindibilidade de imprimir trâmite célere às ações que objetivem retomar o bom andamento dos serviços no Sistema de Segurança Pública e Prisional do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa nas Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Justiça, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhes garantida:

I – observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse dos órgãos indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durara excepcionalidade prevista no caput deste artigo, ressalvada a preferência que deve ser dada aos processos administrativos da Secretaria de Saúde;

II – possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

§1º A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que observará, em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

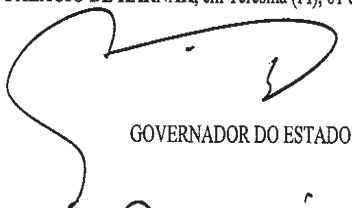
§2º Além da providência prevista no inciso anterior, todas as contratações diretas realizadas com base no presente Decreto deverão ser precedidas da autorização formal do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram o Estado de Urgência Administrativa de que trata este Decreto, inclusive solicitar o auxílio de autoridades federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.933, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Decreta estado de urgência administrativa na Secretaria de Estado da Administração, e dá outras providências;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório Final da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO a situação de irregularidade existente nas contratações de responsabilidade da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa do Estado, sobretudo no que se refere ao fornecimento de bens e serviços necessários para funcionamento da máquina pública, encontra-se totalmente desprovida de contratos para dar seguimento à prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio financeiro do Estado, em especial quanto excesso de gasto verificado com a folha de pessoal, afeta diretamente a execução dos serviços básicos que são fundamentais para a população e obsta o recebimento de receitas oriundas de convênios firmados com a União e de contratos de empréstimo;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes para correção das ilegalidades apontadas no Relatório da Comissão de Transição e adequação da situação financeira do Estado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se assim solução de continuidade na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe garantida:

I- observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse do órgão indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, ressalvada a preferência que deve ser dada aos processos das Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Justiça e Educação;

II- possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

Parágrafo único. A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que observará em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

Art. 2º Fica determinada a suspensão dos pagamentos relativos aos contratos de obras, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, até que os gestores dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual possam verificar a legalidade dos respectivos processos administrativos de contratação, bem como aferir a sua regular execução.

Art. 3º O Poder Público Estadual, através do gestor de cada órgão e entidade, deverá, após a elaboração de relatório circunstanciado quanto às situações verificadas, adotar todas as providências que se fizerem necessárias para verificar a legalidade dos respectivos processos administrativos de contratação, bem como aferir a sua regular execução.

Parágrafo único - O relatório circunstanciado especificado no caput desse artigo deverá ser apresentado ao Governador do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de 05 de janeiro de 2015, cabendo ao gestor de cada órgão e entidade elaborar, após tal apuração, um plano de ação contendo as metas a serem atingidas, motivação quanto ao seguimento dos feitos e o prazo para execução das propostas apresentadas.

Art. 4º Os gestores dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual deverão comprovar perante o Conselho de Gestão Financeira o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como das contrapartidas devidas em razão de Convênios celebrados com entidades da Administração Pública federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de janeiro de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.934, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Decreta estado de urgência administrativa na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO a situação de calamidade em que se encontra a área de saúde do Estado do Piauí, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos, material de limpeza e com a infraestrutura sucateada, impedindo o Estado de prestar adequadamente os serviços de saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes na área da saúde, para evitar solução de continuidade na prestação destes serviços públicos e, conseqüentemente, evitar prejuízos irreversíveis à população piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de investimentos nos órgãos integrantes da rede de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO, enfim, a imprescindibilidade de imprimir trâmite célere às ações de saúde que objetivem melhorias no sistema hospitalar do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe garantida:

I – observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse dos órgãos indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo;

II – possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

§1º A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que observará em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

§2º Além da providência prevista no inciso anterior, deverão todas as contratações diretas realizadas com base no presente Decreto ser precedidas de autorização do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram o Estado de Urgência Administrativa de que trata este Decreto, inclusive solicitar o auxílio de autoridades federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.935, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Decreta estado de urgência administrativa na Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório Final da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO a situação de crise administrativa e financeira em que se encontram as escolas integrantes do sistema de educação do Estado do Piauí, em especial no que se refere à infraestrutura e recursos humanos;

CONSIDERANDO o risco iminente de atraso no início do período letivo de 2015;

CONSIDERANDO que a concretização do direito à educação depende também do fornecimento de bens e da prestação de serviços relacionados a atividade educacional;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes na área da educação, para evitar solução de continuidade do próximo ano letivo e, conseqüentemente, evitar prejuízos irreversíveis aos educandos;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de investimentos nas escolas públicas estaduais;

CONSIDERANDO, enfim, a imprescindibilidade de imprimir trâmite célere às ações que objetivem melhorias no sistema educacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe garantida:

I – observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse dos órgãos indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo ressalvada a preferência que deve ser dada aos processos administrativos das Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Justiça;

II – possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

§1º A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que observará em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

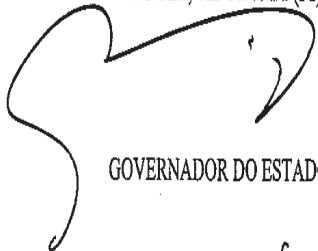
§2º Além da providência prevista no inciso anterior, todas as contratações diretas realizadas com base no presente Decreto deverão ser precedidas de autorização formal do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram o Estado de Urgência Administrativa de que trata este Decreto, inclusive solicitar o auxílio de autoridades federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 002

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/14

ESPÉCIE: Contrato firmado aos 22.12.2014 entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e ODMILSON ALVES PEREIRA – ME – CNPJ 03.930.566/0001-00. **OBJETO:** Prestação de Serviços de produção de material gráfico e produção de vídeos para realizar atividades do Projeto QUALISUS-Rede, Processo AA. 002.1.1011066/14-29 – DLCA/SEAD e aceitou uma proposta no montante de R\$ 140.335,50 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 65/2014 – DLCA/SEAD/QUALISUS. **DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 10301031.439 – Fortalecimento das Ações do QualiSUS – REDE na Atenção Primária à Saúde no Territórios entre Rios; Categoria Econômica: 339039- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 13. **SIGNATÁRIOS:** JOSE FORTES – Secretário de Estado da Saúde; ODMILSON ALVES PEREIRA - – Pelo Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/14

ESPÉCIE: Contrato firmado aos 22.12.2014 entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e DEMAX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ 18.752.694/0001-89. **OBJETO:** Prestação de Serviços Organização de Eventos Técnicos (Seminários, Oficinas de Trabalho, Capacitação de Profissionais) para realizar atividades do Projeto QUALISUS-Rede, Processo AA. 002.1.013859/14-45 – DLCA/SEAD e aceitou uma proposta no montante de R\$ 829.400,00 (oitocentos e vinte e nove mil, e quatrocentos reais). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 62/2014 – DLCA/SEAD/QUALISUS. **DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 10301031.439 – Fortalecimento das Ações do QualiSUS – REDE na Atenção Primária à Saúde no Territórios entre Rios; Categoria Econômica: 339039- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 13. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FORTES – Secretário de Estado da Saúde; ARNALDO DA SILVA AVELAR JUNIOR – Pelo Contratado.

Of. 3219

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 122/14 AO CONVENIO Nº 120/14

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula do Convênio 120/14 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO BENEFICIAMENTO IND. COM. ARMAZENAMENTO E PREST. SERVIÇOS – SEMPRE VERDE. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira do Convênio. Alteração do número da Conta Corrente. ONDE LÊ-SE: Banco do Brasil S/A, Agência 3507-6 Teresina-PI, Conta: 63.320-8 LÉ-SE: Banco do Brasil S/A, Agência 3507-6 Teresina-PI, Conta: 50.885-3 **DATA DE ASSINATURA:** 29.12.2014. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FORTES – Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO Nº 405/14

PROCESSO: AA.900.1.019859/14-91. **ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 199/11 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 199/2011, cujo objeto é a prestação de serviços, por mais 12 (doze) meses, contados do fim da vigência do termo anterior, qual seja 02/01/2015, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 02.01.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 29.12.2014. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FORTES – Secretário de Estado da Saúde; MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO – Pela Contratada.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 406/14

PROCESSO: AA.900.1.026072/14-20. **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 13/12 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato de Manutenção Preventiva, corretiva e assistência técnica de ar condicionado de janela e split, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 20.01.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 29.12.2014. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FORTES – Secretário de Estado da Saúde; JURANDYR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO – Pela Contratada.

Of. 3220



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO	Merlong Solano Nogueira
SECRETARIA DA FAZENDA	Rafae Tajra Fonteles
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Euder Sousa Jacobina (interino)
SECRETARIA DA SAÚDE	Francisco de Assis de Oliveira Costa
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Eugênia Nogueira do R. M. Villa (interina)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Francisco José Alves da Silva
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Christianne de Sousa Leandro Melo
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Robério Aslay de Araújo Barros (interino)
SECRETARIA DAS CIDADES	Gustavo Henrique Mendonça xavier de Oliveira
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	Francisco das Chagas de Sousa (interino)
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	Anderson Samir da Silva Nascimento (interino)
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Francisco Kennedy Feitosa (interino)
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	Daniel Carvalho Oliveira Valente
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	Deusval Lacerda de Moraes (interino)
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	Guilhermano Pires Ferreira Correa
SECRETARIA DO TURISMO	Flávio Rodrigues Nogueira
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	Raimundo Coelho de Oliveira Filho (interino)
SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Mauro Eduardo Cardoso e Silva
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	Alexandre José da Silveira Neto (interino)
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL	

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

SECRETARIA DE GOVERNO - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3215-4500

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br



MEDULA ÓSSEA

MUITO SIMPLES DOAR

CADASTRE-SE:

0800-285-4989

PASSO A PASSO PARA SER UM DOADOR

- 1 Ter boa saúde e ter entre 18 e 55 anos
- 2 Cadastrar-se e doar 10ml de sangue
- 3 Realizar o exame de histocompatibilidade (HLA).
O resultado do exame passa a fazer parte de um banco de dados mundial
- 4 Se você for compatível com algum paciente, será convidado a doar.

O DOADOR DECIDE SOBRE A DOAÇÃO SEM O CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE PELO PACIENTE



Secretaria da Saúde